



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 30

De 15 de outubro de 1952

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1953.

O Prefeito Municipal de Lagarto:

Faço saber que a Câmara de Vereadores dêste Município aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Receita Geral

At. 1ª - A Receita Geral do Município de Lagarto, prevista para o exercício de 1953 é orçada em Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros); e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Códigos Local Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Recetas Efetivas	Mutuações Patrimoniais	TOTAL
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u> <u>Receta Tributária</u>			
	a) Impostos			
1.1.0.	Imposto Territorial			
1.1.1.	Imposto Territorial Urbano, cobrado de acôrdo com a Tabela A.....	100,00		
1.2.0.	Imposto Predial			
1.2.1.	Imposto Predial, cobrado de acôrdo com a Tabela B..	15.000,00		
1.3.0.	Imposto de Indústrias e Profissões			
1.3.1.	Imposto de Indústrias e Profissões, cobrado pelo Es- tudo e entregue ao Município na proporção de 75%, - conforme o Convênio e de acôrdo com a Tabela C.....	180.000,00		
1.4.0.	Imposto de Licença			
1.4.1.	Imposto de Licenças Diversas, cobrado de acôrdo com a Tabela D.....	75.000,00		
1.5.0.	Imposto sôbre Jogos e Diversões			
1.5.1.	Imposto sôbre Diversões Públicas, cobrado de acôrdo com a Tabela E.....	6.000,00		
1.6.0.	Imposto Adicional			
1.6.1.	Imposto adicional, cobrado de acôrdo com a Tabela F.....			
	b) Taxas			
2.1.0.	Taxa de Assistência Social			
2.1.1.	Taxa de Assistência Social, cobrada de acôrdo com a Tabela F.....	12.000,00		
	Total das Recetas.....	576.100,00		576.100,00

Codigos		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Recitas Efetivas	Parti ções Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
2.1.3.	1.15.h.	Taxa de Caridade, cobrada de acôrdo com a Tabela -			
2.2.0	1.16.h	Taxa para fins educativos			
2.2.1.	1.16.h	Taxa Escolar, de acôrdo com a Tabela G.....	8.000,00		
2.3.0.	1.18.1	Taxa de saneamento			
2.3.1.	1.18.1	Taxa de saneamento rural, cobrada de acôrdo com a Tabela H.....	15.000,00		
2.4.0.	1.21.h	Taxa de Expediente			
2.4.1.	1.21.h	Taxa de Emolumentos da Secretaria, cobrada de acôr do com a Tabela I.....	15.000,00		
2.5.0.	1.23.h	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos			
2.5.1.	1.23.h	Taxa sobre animais apreendidos, cobrada de acôrdo com a Tabela J.....	500,00		
2.5.2.	1.23.h	Taxa de Afecção e Revisão de Medidas, Pêsos e Be- langes, cobrada de acôrdo com a Tabela K.....	4.000,00		
2.5.3.	1.23.h	Taxa de Conferência de Mercadorias e Fiscalização de Produtos do Município, cobrada de acôrdo com a Tabela L.....	210.000,00		
2.6.0.	1.24.0	Taxa de Limpeza Pública			
2.6.1.	1.24.0	Taxa Sanitária, cobrada de acôrdo com a Tabela M....	4.000,00		
2.7.0.	1.25.1	Taxa de Viação			
2.7.1.	1.25.1	Taxa de Conservação de Calçamento, cobrada de acôr- do com a Tabela N.....	100,00		
2:8.0.	1.26.1	Taxa de Melhoramentos			
2.8.1.	1.26.1	Taxa de Melhorie, cobrada de acôrdo com a Tabela - Total da Receita Tributária.....			

198.600,00

774.700,00

Códigos 6		Designação da Receita	Recetas Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
<u>RENDA PATRIMONIAL</u> <u>Renda Imobiliária</u>					
3.1.0.	2.01.0	Aluguéis, Estadias e Arrendamentos			
3.1.1.	2.01.0	Aluguéis, Estadias e Arrendamentos, cobrados de acôrdo com a Tabela O.....	25.000,00		
3.1.2.	2.01.0	Aforamentos, cobrados de acôrdo com a Tabela P.....	100,00		
3.1.3.	2.01.0	Renda do Depósito Municipal, conforme a Tabela	-		
3,2,0.	2.02.0	Renda de Capitais			
3.2.1.	2.02.0	Renda de Depósitos em Bancos	-		
		Total da Receita Patrimonial.....	<u>25.100,00</u>		<u>25.100,00</u>
<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>					
4.1.0.	3.03.0	Serviços Urbanos			
4.1.1.	3.03.0	Renda da Usina Elétrica, cobrada de acôrdo com a Tabela Q.....	110.000,00		
4.1.2.	3.03.0	Renda de Esgotos, conforme a Tabela	-		
4.1.3.	3.03.0	Renda do Serviço de Águas, conforme Tabela	-		
4.2.0.	3.05.0	Estabelecimentos e Serviços Diversos			
4.2.1.	3.05.0	Renda do Balneário, cobrada de acôrdo com a Tabela	-		
		Total da Receita Industrial.....	<u>110.000,00</u>		<u>110.000,00</u>
<u>RECEITAS DIVERSAS</u>					
5.1.0.	4.11.0	Renda de Mercados, Feiras e Matadouros			
5.1.1.	4.11.0	Renda do Mercado, cobrada de acôrdo com a Tabela	-		
5.1.2.	4.11.0	Renda das Feiras, cobrada de acôrdo com a Tabela R	30.000,00		
5.1.3.	4.11.0	Renda do Matadouro, cobrada de acôrdo com a Tabela S	20.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Receitas Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
5.2.0.	4,12.0	Receita de Comitérios	-		
5.2.1.	4.12.0	Receita do Cemitério Municipal, conforme a Tabela -	-		
5.3.0.	4.13.0	Receita de Combustíveis e Lubrificantes (§ 2º do art. 15 da Constituição Federal).....	-		
5.4.0.	4.14.0	quota Prevista no Art. 15 § 4º da Constituição Fed. Total da Receita Ordinária.....	<u>300.000,00</u>		<u>350.000,00</u>
RECEITA EXTRAORDINÁRIA					
6.1.0.	6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa			
6.1.1.	6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa.....		20.000,00	
6.2.0.	6.12.0	Multas			
6.2.1.	6.12.0	Multas Diversas, cobradas de acôrdo com a Tabela T. Eventuais	8.000,00		
6.3.0.	6.23.0	Eventuais			
6.3.1.	6.23.0	Receita Eventual.....	<u>12.200,00</u>		<u>140.200,00</u>
Total da Receita Extraordinária.....			<u>20.200,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>140.200,00</u>
TOTAL GERAL.....			1.280.000,00	20.000,00	1.300.000,00

TABELAS DE RECEITA

TABELA A

Imposto Territorial Urbano

Este imposto será feito por meio de lançamento efetuado nos meses de janeiro e fevereiro; recairá nas propriedades e terrenos baldios cercados ou murados, sendo cobrado nos meses de junho e dezembro, do seguinte modo: Cr\$ 5,00 por cada Cr\$ 1.000,00 ou fração, sobre o valor venal das propriedades ou terreno baldio, inclusive benfeitorias.

TABELA B

Imposto Predial

O imposto predial será cobrado do seguinte modo, nos meses de junho e dezembro:

Sobre o valor locativo dos prédios alugados.....	10 %
Sobre o valor locativo dos prédios acupados pelos proprietários..	8 %

TABELA C

Imposto de Indústrias e Profissões

O presente imposto será cobrado pelo Estado e entregue ao Município, cabendo ao Estado, a título de indenizações das despesas com esses serviços a percentagem de 25%, de conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e esta Prefeitura em 19 de setembro de 1951 e ainda de acordo com a lei municipal nº 17, de 24 de dezembro daquele ano, cuja Tabela para a respectiva cobrança é a seguinte:

PRIMEIRA PARTE

(Taxa proporcional)

A taxa proporcional do Imposto de Indústrias e Profissões incidirá sobre todas as vendas de mercadorias, gêneros ou efeitos comerciais e demais operações realizadas por estabelecimentos comerciais ou fábricas quer sejam explorados por firmas individuais ou por sociedades de qualquer natureza, não especificadas na SEGUNDA PARTE desta Tabela.

Nº 1 - Dois por cento (2%) sobre o movimento comercial (operações de compra e venda, a prazo ou a vista, de gêneros, mercadorias ou efeitos comerciais, de qualquer natureza).

Nº 2 - Um por cento (1%) sobre o movimento de vendas de alambiques e das fábricas não especificadas nesta Tabela, qualquer que seja o modo de constituição da firma, sociedade ou empresa, bem como a indústria que explore.

Nº 3 - Um por cento sobre o giro comercial dos hotéis e pensões.

Nº 4 - Quarenta centésimos por cento (0,40%) sobre o valor dos contratos de construções de qualquer espécie, efetuados por companhias ou empresas construtoras, nacionais ou estrangeiras, inclusive firmas sociais ou individuais.

Nota: - Não serão fornecidas as licenças para construções que os construtores não provem haver pago o imposto referido no nº 4.

SEGUNDA PARTE

(Taxa fixa)

Todas as pessoas naturais ou jurídicas que exercerem no Município, indústria ou profissão, arte ou ofício, ficam obrigadas ao pagamento do imposto de base fixa, devido nas épocas estabelecidas no regulamento em vigor e nas instruções anexas à presente Tabela.

Com lançamento

Especificações:

1 - Advogado.....	Cr\$	200,00
2 - Agente de leilão.....	Cr\$	100,00
3 - Agente de companhia de vapor.....	Cr\$	1.000,00
4 - Agente de barco de vela ou a motor.....	Cr\$	100,00
5 - Agente, gerente ou diretor de banco companhia, empresa ou sociedade anônima.....	Cr\$	100,00
6 - Agente ou sub-agente, gerente e superintendente de filial de casa exportadora ou empresa de seguro de vida, marítimos, terrestres e acidentes.....	Cr\$	100,00
7 - Agência de companhia de seguro de vida.....	Cr\$	100,00
8 - Atelier fotográfico.....	Cr\$	200,00
9 - Armazem para salga de couros ou envenamento de peles.....	Cr\$	60,00
10 - Alambique ou destilaria de álcool ou de bebidas alcoolicas:		
Vide o nº 2 da Segunda Parte.		
11 - Bancos e Casas Bancárias:		
Matriz de Banco ou Casa Bancária com capital, inclusive fundo de reserva, até:		
Cr\$ 2.000,00.....	Cr\$	450,00
de mais de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 5.000,00.....	Cr\$	600,00
de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$10.000,00.....	Cr\$	900,00
de Cr\$ 10.000,00 em diante.....	Cr\$	1.000,00

11 - Agência, filial ou sucursal de bancos ou casas bancárias.....	Ⓒ	450,00
12 - Casa comissária de gêneros de produção do Estado, que não seja exportadora.....	Ⓒ	300,00
13 - Consertador de pianos.....	Ⓒ	80,00
14 - Corretor de fundos ou mercadorias.....	Ⓒ	200,00
15 - Comissões (escritórios de)		
Sendo de 1ª classe.....	Ⓒ	800,00
de 2ª classe.....	Ⓒ	500,00
de 3ª classe.....	Ⓒ	300,00
São considerados de 1ª classe os que tiverem - anualmente pedidos superiores a Cr\$ 400.000,00 ou que tiverem de comissões mais de \$24.000,00. São considerados de 2ª classe os que tiverem - pedidos de menos de Cr\$ 400.000,00 até Cr\$.... 250.000,00 ou que tiverem de comissão menos de Cr\$ 24.000,00 até Cr\$ 12.000,00. São considerados de 3ª classe os que tiverem - pedidos de menos de Cr\$ 250.000,00 ou que tiverem de comissão menos de Cr\$ 12.000,00.....		
16 - Casas de penhores.....	Ⓒ	500,00
17 - Casas que revelam filmes.....	Ⓒ	50,00
18 - Casa que vender drogas ou medicamentos, onde - não houver farmácias, sem direito de manipulação.		
Nota: - Paga o imposto pelo movimento comercial de acordo com o nº 1, da primeira parte desta Tabela.		
19 - Casa que vender drogas ou medicamentos, onde - não houver farmácias, com direito de manipulação.		
Nota: - Paga o imposto pelo movimento comercial de acordo com o nº 1, da primeira parte desta Tabela.		
20 - Companhias de seguros em geral e empresas mutualistas, com ou sem sorteio.		
Nota: - Vide o inciso 2º de "Instruções".		
21 - Construtor (não diplomado).....	Ⓒ	200,00
22 - Dentista.....	Ⓒ	100,00
23 - Agente vendedor ou revendedor de dinamite, pólvora e outros explosivos.....	Ⓒ	100,00
24 - Despachante.....	Ⓒ	50,00
25 - Depósito para guardar mercadorias.		
Nota: - Vide o nº 52 desta Tabela.		

26 - Empresa de espetáculos públicos de caráter permanente.....	₡	200,00
27 - Engenhos de taxa Wetzel.....	₡	200,00
28 - Engenhos de motores a vapor e taxa de fogo m..	₡	150,00
29 - Engenho de tração animal.....	₡	100,00
30 - Engenho de tração animal que fabrique rapadura.	₡	50,00
31 - Engenheiro.....	₡	100,00
32 - Fábrica de beneficiar arroz, de capacidade até 50 sacos diários.....	₡	200,00
33 - Fábrica de beneficiar arroz, com capacidade para mais de 50 sacos diários.....	₡	300,00
Nota: - Vide inciso 3º de "Instruções"		
34 - Fábrica de beneficiar couros e peles:		
Em grande escala.....	₡	1.000,00
Em média escala.....	₡	500,00
Em pequena escala.....	₡	250,00
35 - Fábrica de blocos de cimento ou figuras para ornamentação.....	₡	100,00
36 - Fábrica de telhas, tijolos e manilhas, a vapor.	₡	300,00
37 - Fornecedor de canas aos engenhos e uzinas:		
De 50 até 200 toneladas.....	₡	100,00
De mais de 200 até 500 toneladas.....	₡	200,00
De mais de 500 toneladas.....	₡	300,00
38 - Fábrica de gelo.....	₡	100,00
39 - Garage.....	₡	50,00
40 - Lemas de arros quando em terreno de marinha, por tarefa.....	₡	3,00
41 - Médico.....	₡	100,00
42 - Matadouro, casa ou estabelecimento particular - que abater gado de qualquer natureza.....	₡	200,00
43 - Parteira.....	₡	40,00
44 - Procurador junto as repartições públicas.....	₡	100,00
45 - Provisonado todas as comarcas do interior do Estado.....	₡	100,00
46 - Provisonado para todas as comarcas do Estado..	₡	150,00
47 - Provisonado para uma determinada comarca.....	₡	25,00
48 - Salinas:		
Por coalhador.....	₡	2,00
Por balde.....	₡	5,00
49 - Sôlta de criar ou engordar gado, cobrado de acordo com a seguinte base:		
De 50 a 100 tarefas.....	₡	40,00
De mais de 100 até 250 tarefas.....	₡	80,00
De mais de 250 até 500 tarefas.....	₡	120,00
De mais de 500 até 1 000 tarefas.....	₡	150,00
De mais de 1 000 até 2 000 tarefas.....	₡	250,00

	De mais de 2.000 até 3 000 tarefas.....	Cr\$ 400,00
	De mais de 3 000 até 4 000 tarefas.....	600,00
	De mais de 4 000 tarefas.....	800,00
50 -	Solicitadores:	
	Para todas as comarcas do Estado.....	50,00
	Para uma determinada comarca.....	20,00
51 -	Trapiche ou depósito de mercadorias.....	400,00
52 -	Tipografia para impressões de obras (sem secção de vendas).....	200,00
53 -	Tinturaria ou lavanderia de roupas, chapéus e outros artigos.....	50,00
54 -	Uzina de açúcar:	
	De produção até 5 000 sacos de 60 quilos.....	500,00
	Idem até 10 000 sacos.....	1.200,00
	Idem até 15 000 sacos.....	1.500,00
	Idem até 20 000 sacos.....	2.000,00
	Idem até 25 000 sacos.....	2.500,00
	Idem até 30 000 sacos.....	3.000,00
	Idem até 35 000 sacos.....	3.500,00
	Idem até 40 000 sacos.....	4.000,00
	Idem até 45 000 sacos.....	4.500,00
	Idem até 50 000 sacos.....	5.000,00
	Idem de mais de 50 000 sacos.....	6.000,00
55 -	Pequenas casas de negócio (bodegas).....	
	com estoque inferior a Cr\$ 1.000,00.....	120,00

TERCEIRA PARTE

56 -	Agência de bilhetes de loterias.....	Cr\$ 100,00
57 -	Atelier de vestidos ou chapéus.....	50,00
58 -	Afinador de pianos.....	40,00
59 -	Barbearia de 1ª classe, por cada cadeira.....	15,00
60 -	Barbearia de 2ª classe, por cada cadeira.....	10,00
	NOTA: - São considerados de 1ª classe as barbearias que usarem cadeira de tipo americano. São considerados de 2ª classe as que usarem cadeiras de tipo comm.	
61 -	Boladeiro ou vendedor de gado:	
	Por cabeça de gado vacum, cavalari, muiar ou asini no, vendido para o consumo e para outros fins...	Cr\$ 2,00
	Por cabeça de gado suino vendido para o consumo no município.....	1,00
62 -	Bilhar ou sinooker.....	50,00
63 -	Cada bilhar ou sinooker exedente.....	15,00
64 -	Carroça e carro de tração animal.....	10,00

65 - Clubes de sorteios.....	63	50,00
66 - Comprador de couros e peles, sem estabelecimento (preposto).....	63	150,00
67 - Comprador de cereais, sem estabelecimento (preposto).....	63	50,00
68 - Comprador de algodão em capulho ou carôço (preposto).....	63	150,00
69 - Comprador de algodão em capulho ou em carôço fora da fábrica (preposto).....	63	150,00
70 - Comprador de algodão em rama, em espécie ou por transferência de conhecimentos dos depósitos....	63	150,00
71 - Comprador de fumo, sem estabelecimento (preposto)	63	50,00
72 - Concertador de relógios.....	63	60,00
73 - Corretor de algodão:		
NOTA: Vide inciso 13º de "Instruções"		
74 - Depósito de material de construções:		
Em grande escala.....	63	400,00
Em média escala.....	63	250,00
Em pequena escala.....	63	150,00
75 - Fábrica de cal (calcira).....	63	100,00
76 - Fábrica de telhas, tijolos e manilhas (olarias). 63	63	150,00
77 - Olarias pequenas.....	63	80,00
78 - Fundação.....	63	500,00
79 - Fábrica de fogos de artifício.....	63	75,00
80 - Fábricas de malas.....	63	40,00
81 - Fornecedor de dormentes.....	63	500,00
82 - Fornecedor de lenha para usinas, fábricas ou para o consumo da população.....	63	150,00
83 - Fornecedor de lenha digo de gêneros a navios mercantes, surtos nos postos do Estado.....	63	100,00
84 - Fábrica de arreios.....	63	100,00
85 - Fotógrafo ambulante.....	63	20,00
86 - Marchante de gado vacum (per capita).....	63	2,00
87 - Idem idem nas vilas e povoados.....	63	2,00
88 - Marchante de gado suinos (per capita).....	63	1,00
89 - Marmoaria.....	63	200,00
90 - Oficina mecânica.....	63	200,00
91 - Oficina de alfaiate:		
De 1ª classe.....	63	100,00
De 2ª classe.....	63	60,00
De 3ª classe.....	63	40,00

92 - Oficina de ferreiros:		
De 1ª classe.....	03	120,00
De 2ª classe.....	03	60,00
De 3ª classe.....	03	40,00
93 - Oficina de caldeireiro.....	03	10,00
94 - Oficina de construção de carros e carroças.....	03	30,00
95 - Oficina de funileiros:		
De 1ª classe.....	03	25,00
De 2ª classe.....	03	20,00
De 3ª classe.....	03	15,00
96 - Oficina de concertos de automóveis.....	03	75,00
97 - Oficina de reparos mecânicos.....	03	30,00
98 - Oficina de latoeiro.....	03	20,00
99 - Oficina de marceneiro, de 1ª classe.....	03	50,00
Idem de 2ª classe.....	03	40,00
Idem de 3ª classe.....	03	20,00
100 - Oficina de ourives:		
Com exposição.....	03	45,00
Sem exposição.....	03	30,00
101 - Oficina de seleiro.....	03	60,00
102 - Oficina de tanoeiro.....	03	20,00
103 - Oficina de tamanqueiro.....	03	20,00
104 - Pequenas hospedarias.....	03	15,00
105 - Proprietário de estábulos.....	03	50,00
106 - Pedreira (vendedor de pedras).....	03	70,00
107 - Posto de lavagem e lubrificação de automóveis...	03	-
108 - Restaurantes:		
Até 5 mesas.....	03	60,00
De mais de 5 mesas.....	03	100,00
109 - Vendedor de roupas confeccionadas, fora do Estado	03	250,00
NOTA: - O Imposto de Indústrias e Profissões, de qualquer atividade não isento por lei e que não consta desta tabela, será de.....	03	150,00

QUARTA PARTE

(Mercadores Ambulantes)

110 - De arroz sem depósito.....	03	60,00
111 - De açúcar.....	03	60,00
112 - De café:::::.....	03	60,00
113 - De carne do sol em salmora.....	03	100,00
114 - De feijão.....	03	40,00
115 - De farinha de mandioca.....	03	40,00
116 - De milho.....	03	30,00
117 - De cal.....	03	100,00

118	+ De calçados.....	₹	100,00
119	+ De fumo em folha ou em corda.....	₹	110,00
120	+ De farelo de arroz.....	₹	40,00
121	+ De malas.....	₹	60,00
122	+ De mel de engenho.....	₹	40,00
123	+ De obras de funileiro ou latoeiro.....	₹	40,00
124	+ De peles, couros e solas.....	₹	50,00
125	+ De pedras preciosas.....	₹	130,00
126	+ De pinturas e esculturas.....	₹	50,00
127	+ De queijos e requeijões.....	₹	60,00
128	+ De rédes e cobertores.....	₹	100,00
129	+ De sabão.....	₹	50,00
130	+ De sal.....	₹	50,00
131	+ De selas, mantas e outros arreios.....	₹	80,00
132	+ De toucinho.....	₹	50,00
133	+ De tamancos.....	₹	40,00
134	+ De xarque.....	₹	60,00
135	+ De linhas de carretel ou novelos.....	₹	30,00
136	+ De bijouterias.....	₹	150,00
137	+ De bacalhau.....	₹	50,00
138	+ De xarque, açúcar, café, sabão, sal, tirado a li- cença conjuntamente.....	₹	200,00
139	+ De bebidas.....	₹	300,00
140	+ De casemira e artigos congêneres para homens....	₹	420,00
141	+ De cigarros e charutos.....	₹	180,00
142	+ De fogos de artifício.....	₹	80,00
143	+ De jóias.....	₹	420,00
144	+ De lança-perfume, serpentina e artigos para car- naval.....	₹	60,00
145	+ De modas, confecções e artigos congêneres.....	₹	650,00
146	+ De louças, de ágata ou de ferro esmaltado.....	₹	70,00
147	+ De miudezas.....	₹	200,00
148	+ De madeira.....	₹	200,00

NOTA: - O Imposto de Indústrias e Profissões de
outro qualquer gênero, não especificado neste ca-
pitulo, será cobrado na base de..... ₹ 100,00

Os impostos tirados em conjunto gozarão do abati-
mento de vinte por cento (20%) sobre o imposto -
total, com exceção do nº 139 desta Tabela.

INSTRUÇÕES

1ª - O Imposto de Indústrias e Profissões, constante desta Tabela, será lançado e arrecadado pelo Estado, mediante Convênio, de acordo com o respectivo regulamento e observância destas instruções.

2ª As companhias de seguro em geral e as empresas mútuas, com ou sem sorteio, pagarão mensalmente, até o dia 15 de cada mês, 2,5% sobre o total das operações ou arrecadações realizadas no mês anterior, apresentando os respectivos comprovantes. Ultrapassando o prazo acima estabelecido, será o recolhimento acrescido de 10%.

3ª - As fábricas de arroz pagarão, além da taxa fixa, o imposto de 1% sobre o movimento de vendas, na forma do nº 2, da Primeira Parte, desta Tabela, quando a venda de arroz beneficiado se fizer por conta própria; as que não beneficiarem arroz por conta de terceiros, pagarão apenas, o imposto na base proporcional sobre o movimento de vendas.

4ª - Os contribuintes ou industriais que exportarem eventualmente, por conta própria ou de terceiros, produtos do município, cujas transações não tenham sido computadas para o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, pagarão 2% sobre o valor comercial das mercadorias exportadas, inclusive os que realizarem, eventualmente, operações de venda de qualquer natureza ou espécie de valor superior a Cr\$ 6.000,00 anuais.

5ª - As fábricas de descaroçar algodão que não pertencem às empresas ou firmas proprietárias de fábricas de tecidos, do abatimento do Imposto de Indústrias e Profissões.

6ª - A venda de artigos de carnaval, na época própria, fica sujeito ao pagamento do imposto devido, mesmo que os referidos artigos sejam vendidos em estabelecimentos comerciais, fazendo-se a apreensão, na forma estabelecida para os ambulantes, quando não for pago o respectivo imposto.

7ª - O Imposto de Indústrias e Profissões constante da segunda parte desta Tabela, será cobrado pela metade se a atividade for iniciada do mês de junho em diante. Não será permitido que se inicie, em qualquer época, indústria ou profissão alguma, sem o pagamento do imposto devido, sendo o infrator multado.

8ª - Os indivíduos que forem encontrados vendendo mercadorias ou outros quaisquer artigos guardados em malas, maletas ou envoltórios de qualquer espécie, sem se acharem legalmente licenciados, pagarão, além do imposto, a multa de 50% ou se fará a apreensão do que estiverem vendendo, até o pagamento do imposto ou multa. Os que se servirem de malas e caixas dos licenciados para entregar mercadorias, serão obrigados ao pagamento do imposto com a multa de 50%, ficando cassada a licença desse.

9ª - A licença do ambulante, que é pessoal e intransferível, protegerá exclusivamente as pessoas que venderem as mercadorias especificada no respectivo orçamento, digo na respectiva licença.

10ª - Fica proibido ao mercador ambulante, a simples entrega de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na respectiva licença sob pena de multa de 50%, sobre o valor do imposto pago, e da apreensão da mercadoria do ambulante licenciado, até o pagamento da referida multa.

11ª - Todo mercador ambulante deverá trazer sempre consigo o conhecimento do imposto pago, e aquele que não apresentar quando lhe for exigido, fica obrigado ao imediato pagamento do imposto que estiver sujeito.

12ª - Para tornar efetiva a cobrança das multas acima mencionadas ou para garantir a ação fiscal contra quaisquer outras infrações praticadas pelos mercadores ambulantes e contribuintes outros, serão apreendidas pelo fiscal as mercadorias em poder dos infratores, as quais, procedendo as formalidades legais, serão postas em leilão pela repartição fiscal que as apreender, se quarenta e oito horas (48) depois de imposto a multa ou verificada a infração, não for pago a importância atribuída a uma e a outra. Se o produto da venda em leilão das mercadorias apreendidas exceder da importância devida, o excedente será entregue ao infrator; se esse produto for suficiente, digo insuficiente, será o infrator intimado a completá-lo no prazo de quarenta e oito (48) horas.

13ª - Os negociantes de algodão em rama, bem como os corretores e intermediários, que operem por conta própria ou por conta de terceiros, ficam sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões à razão de 1,5%, na forma do regulamento em vigor. Para a fiscalização do imposto acima referido, ficam os administradores dos trapiches obrigados a apresentar, mensalmente, os certificados de classificação referentes aos fardos de algodão retirados durante o mês findo. Para os efeitos fiscais, os endossos de certificados deverão ser devidamente datados. A cobrança do imposto se fará na forma estabelecida no nº 1 da Primeira Parte desta Tabela, tomando-se por base o valor da pauta oficial. Os administradores de trapiches que descumprirem as determinações destas instruções, ficam sujeitos a multa de Cr\$ 1.000,00, que será imposta pelo chefe da repartição arrecadadora, após a regulamentação, digo após a apuração regulamentar da falta cometida, com recurso para o Prefeito Municipal.

14ª Os contribuintes e todas as pessoas que, dentro do município, realizarem operações de compras ou vendas por conta de terceiros no caráter de intermediários, ficam sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, sobre as supracitadas operações, na forma deste regulamento.

15ª - Os mercadores ambulantes e os contribuintes sujeitos ao pagamento deste imposto, de base fixa, constante da segunda parte desta Tabela, cujo movimento de compras ou de vendas exceda de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) anualmente, passarão ao regime de pagamento pelo movimento comercial.

16a - Os restaurantes que funcionarem no mesmo prédio em que os proprietários tenham também bar ou outro ramo de negócio, pagarão o imposto na base do nº 1, da Primeira Parte desta Tabela.

17a - O contribuinte ou não contribuinte, que exportar gado de qualquer espécie para fora do município, inclusive os fazendeiros que pagam imposto sobre soltas, fica sujeito, no ato do despacho, ao pagamento deste imposto, à base de 1%, ad-valorem, calculado de acordo com a pauta oficial.

18a - O imposto sobre soltas será cobrado nas mesmas épocas que for arrecadado o imposto territorial, devendo o seu pagamento ser realizado em uma prestação, no mês de abril, quando o seu valor for igual ou inferior a Cr\$ 200,00, e em duas prestações, em abril e em setembro quando superior a Cr\$ 200,00. Este imposto quando pago dentro dos prazos acima estabelecidos gozará do abatimento de 10%.

19a - O marchante que abater gado para fabrico de carne do sol - pagará, apenas, o imposto previsto nos n.ºs. 87 e 88, capítulo II, da Segunda Parte desta Tabela, não estando sujeito a licença como mercador ambulante, a que se refere o nº III desta Tabela.

20a - O ferro velho, sucata e os maquinismos usados, quando exportados, pagarão o imposto na base de Cr\$ 0,05 por quilo, e o latão, o bronze e outros metais, na razão de Cr\$ 0,10 por quilo, precedendo de autorização do Prefeito Municipal.

TABELA D

Imposto de Licenças Diversas

1) - Fundar, abrir e exercer:

Alfaiataria, marcenaria, barbearia e ouriversaria.....	Ⓒ	50,00
Bares, cafés e restaurantes.....	Ⓒ	100,00
Casas de diversões, bilhares, cinemas, pensões, fábricas de rédes, de sabão, de óleo, clínica médica, gabinete odontológico, farmácia, escritórios de comissões e consignações, casas de fazendas em grosso ou outro ramo de negócio, cada uma delas.....	Ⓒ	150,00
Casas retalhistas de fazendas, miudezas, calçados, estivas e ferragens, cada.....	Ⓒ	100,00
Cada fábrica de bebidas, alambique, descaroçador de algodão	Ⓒ	200,00
Oficina de qualquer natureza, exceto as já mencionadas.....	Ⓒ	50,00
Representação de Companhias de Seguros e outras não especificadas.....	Ⓒ	100,00

Esta licença não isenta o contribuinte dos demais impostos a que esteja sujeito, anualmente.

2) - Sobre a vendagem de gado bovino, suíno, cavalari, muiar, lanígero e capríno:

Por cabeça de gado bovino para criar, engordar ou para o consumo..... 5,00

Idem, idem de animal cavalari ou muiar que fôr vendido..... 5,00

Idem, idem de gado suíno, grande..... 3,00

Idem, idem de gado suíno, pequeno..... 1,50

Idem, idem de gado lanígero ou capríno..... 2,00

Idem, idem de animal cavalari ou muiar destinado a venda..... 0,50

3) - Licenças anuais para exercer:

Aguardente, mercador ambulante..... 250,00

Idem, mercador na feira..... 150,00

Agentes de Companhias de Seguros..... 100,00

Aguadeiro, por animal..... 50,00

Açúcar, mercador na feira..... 50,00

Auto Caminhões, cada..... 350,00

Automóveis, para aluguel, cada..... 100,00

Alho ou cebola, na feira..... 20,00

Animal cavalari, de aluguel, cada..... 20,00

Aloque para curtir couro, cada..... 50,00

Armazens ou depósito para compras de cereais ou salgar couros ou peles..... 100,00

Bacalhau, mercador na feira..... 60,00

Bicicleta ou Motocicleta, cada..... 50,00

Bilhar, tipo sinocker, cada..... 250,00

Bilhar, Tipo comum, cada..... 100,00

Boiadeiro,,,,,..... 200,00

Banca Lotérica..... 500,00

Café, mercador na feira..... 50,00

Caminhonete, cada..... 100,00

Comprador ou preposto de couros e peles..... 100,00

Comprador ou preposto de fumo em corda ou folha..... 300,00

Comprador de cereais para negócio, na feira, depois das 14 horas..... 150,00

Comprador de rédes para negócio..... 50,00

Comprador de couro ou joias..... 100,00

Comprador de algodão..... 100,00

Comprador de ovos, galinhas, perús, ou frutas por atacado, na feira, para negócio, depois das 14 horas..... 50,00

Cigarros, vendedor ambulante..... 100,00

Charutos, vendedor ambulante ou por atacado..... 50,00

Carro de boi para aluguel, cada..... 30,00

Carrocas, para aluguel, cada..... 20,00

Côcos, mercador na feira..... 50,00

Cavaleriano, vendedor ambulante.....	50,00
Calçados, mercador na feira.....	200,00
Casa ou quitanda, não sujeita ao imposto de lançamento....	70,00
Depósito de sal, em lugar permitido.....	100,00
Depósito de açúcar, em lugar permitido.....	100,00
Depósito de adubos, nas zonas urbana, suburbana ou rural...	150,00
Depósito de inflamável, em lugar previamente designado....	200,00
Depósito de qualquer mercadoria, não especificada.....	100,00
Engenho manual para moer canas.....	30,00
Engraxate, cada caixa.....	20,00
Fábrica de manteiga, requeijão ou queijo.....	150,00
Fábrica de bebidas de qualquer natureza.....	200,00
Fábrica de rédes de fio de algodão, em alta escala.....	100,00
Fábrica de picolé.....	100,00
Fábrica de charutos.....	50,00
Fábrica de beneficiar arroz.....	100,00
Fábrica de fogos de artifício.....	100,00
Fábrica de beneficiar algodão.....	100,00
Fábrica de cal, cada forno.....	70,00
Fotógrafo.....	50,00
Fumo, mercador na feira.....	100,00
Garage de bicicletas para aluguel.....	50,00
Licença para criar cães soltos, devidamente açainados, cada	50,00
Licenças para fins não especificado nesta tabela.....	50,00
Marinete ou lotação, cada.....	200,00
Marchante de gado bovino.....	100,00
Marchante de gado lanígero, caprino ou suíno.....	30,00
Miudezas na feira, cada banca.....	100,00
Manadeiro de suínos.....	50,00
Madeira na feira, em toros e tabuados.....	50,00
Olaria.....	100,00
Oficina de qualquer natureza.....	30,00
Para conservar bomba de gasolina ou álcool na via pública	100,00
Pasto para estadia de animais em dias de feira.....	50,00
Pensão.....	100,00
Quiósque com vários ramos de negócio, na feira.....	150,00
Qualquer ramo de negócio não especificado.....	50,00
Requeijão, queijo, manteiga, na feira, cada banca.....	50,00
Restaurante ou semelhante.....	50,00
Saboiaria.....	100,00
Sabão, mercador na feira, cada banca.....	50,00
Sorvetes ou picolés, na feira.....	30,00
Sola, mercador na feira.....	50,00
Sal, mercador na feira.....	50,00
Vendedor de fazendas, modas e confecções.....	300,00
Vendedor de refrescos, na feira.....	30,00

Vendedor de leite na cidade.....	40,00
Vendedor de livros e revistas.....	20,00
Vendedor de lenha em carradas ou em centos.....	30,00
Vendedor de artigos para montaria.....	50,00
Vendedor de carcais e seus preparados.....	20,00
Vendedor de tamancos e alpercatas na feira.....	30,00
Vendedor de ouro ou joias.....	100,00
Vendedor de peixes salgados.....	50,00
Vendedor de bilhetes de loterias.....	30,00
Vendedor de relógios.....	50,00
Vendedor de peças ou concertador de relógios.....	30,00
Vendedor de rédes na feira.....	30,00/
Vendedor de carne de sol na feira.....	50,00
Vendedor de obras de funileiro, de ferreiro ou de marceneiro, na feira.....	30,00
Vendedor de Charque (jabá), na feira.....	60,00
Vendedor de óleo na feira.....	100,00

Os impostos acima serão pagos no mês de janeiro, sendo permissível a quem iniciar depois de junho o pagamento de um semestre. Os impostos não pagos no prazo legal, serão levados a lançamento para cobrança pelos meios convenientes.

4) - Licenças Ocasionalis:

Asseio interno nos prédios.....	5,00
Fogo artificial e pólvora, vendedor.....	50,00
Licenças não especificadas nesta tabela.....	50,00
Muro para edificar ou reedificar, cada metro.....	5,00
Para construir casas ou frentes de prédios.....	20,00
Por cada reconstrução ou construção interna nos prédios...	10,00
Para expor objetos de armarinho na cidade.....	50,00
Para colocar cartazes, anuncios ou letreiros nas frentes dos prédios ou muros, com o consentimento do respectivo proprietário.....	50,00
Para colocar placa de metal ou de qualquer espécie, lanterna, globos ou letreiros luminosos nas frentes dos prédios, com indicação do nome da casa, firma ou ramo de negócio, profissão liberal e etc.	50,00
Para conservar letreiros com reclames ou preços de mercadorias, colocados nas portas dos estabelecimentos comerciais.....	20,00
Para fazer inscrições nos passeios, referentes a anuncios	20,00
Para anunciar ou distribuir impressos, por meio de veículo	30,00

Por anúncio não especificado, será cobrado a juízo do Prefeito, não sendo superior a Cr\$ 50,00 nem inferior a Cr\$ 20,00.

No caso de mudança de estabelecimento comercial, industrial ou profissional, de um para outro prédio, será cobrada a reabertura de letreiros, reposições de placas, lanternas e globos luminosos ou semelhantes, com abatimento de 50%.

Vendedores de mudezas, por tempo determinado.....	Cr\$	50,00
Vendedor de lança-perfume e artigos carnavalescos.....	Cr\$	50,00
Vendedor de artigos religiosos, com barraca ou ambulante..	Cr\$	20,00

Este imposto é pago previamente, ficando o contribuinte sujeito a multa de Cr\$ 50,00 e a imediata proibição da função ou serviço, no caso de inobservância desta exigência legal.

TABELA E

Imposto sobre Diversões Públicas

1) - Para exercer durante as festas Natalinas:

Barcas.....	Cr\$	150,00
Botequins ou barracas.....	Cr\$	20,00
Bazar de prendas.....	Cr\$	80,00
Bancas de diversões (barrufos ou semelhantes).....	Cr\$	200,00
Bancas para vender bebidas alcoólicas e fumo.....	Cr\$	30,00
Bozó de prendas.....	Cr\$	40,00
Circo de cavalinhos.....	Cr\$	100,00
Para armar Balanços.....	Cr\$	30,00
Para armar Ondas.....	Cr\$	150,00
"Se Leçar é seu", ou "Tiro ao alvo".....	Cr\$	30,00
Sendo outras espécies não especificadas nesta tabela.....	Cr\$	50,00

2) - Para exercer durante outras festas ou eventualmentes:

Circo equestre, para armar.....	Cr\$	100,00
Circo equestre, por cada espetáculo.....	Cr\$	20,00
Cinema ou semelhante, por espetáculo.....	Cr\$	10,00
Licenças não especificadas.....	Cr\$	50,00
Para armar parque de diversões.....	Cr\$	200,00
Para ter casa de diversões durante período determinado....	Cr\$	300,00
Para armar circo de touradas.....	Cr\$	50,00
Taxa de Estatística, Decreto Lei Federal nº 4 081, de 16 de março de 1942, sobre a renda.....	Cr\$	10 %

Os casos omissos na presente tabela, ficam a juízo do Prefeito, cabendo a este determinar os casos de dispensa do imposto devido, de conformidade com o fim a que se destina a realização do referido espetáculo.

TABELA F

Taxa de Assistência Social

A presente taxa será cobrada na razão de 10% sobre os impostos predial e de diversões públicas, bem como 3% sobre todos os impostos de lançamento; e, se destina à assistência social, às pessoas reconhecidamente pobres.

TABELA G

Taxa Escolar

Esta taxa será cobrada a razão de 5% sobre a taxa de fiscalização de produtos deste município, conforme a Tabela L, e será revertida em favor do sistema educativo da população.

TABELA H

Taxa de Saneamento Rural

A taxa de saneamento rural será arrecadada nos meses de abril e novembro, na base de três décimos por cento (0,3%), sobre o valor venal do imóvel, ou seja, três cruzeiros por cada mil cruzeiros ou fração, inclusive benfeitorias.

TABELA I

Taxa de Emolumentos da Secretaria

Por contrato de obras, asseio da cidade, quando postos em concorrência pública, termo de arrematação de animais coimados e outros objetos eventuais; por contrato de arrematação de impostos; por transação com imóvel pertencente ao município; sobre o valor dos mesmos, três por cento (3%).

Por título de nomeação de funcionário.....	30,00
Por concessão de licença a funcionário.....	10,00
Por atestado de interesse particular passado pelo Prefeito ou pelo Secretário da Prefeitura.....	30,00
Por sinete epôsto em todos os papéis entrados para despacho	2,00
Por certidão de uma lauda de papel até 33 linhas.....	30,00
Por cada lauda excedente.....	15,00

Por título de aposentadoria de funcionário.....	20,00
Pela busca que se efetuar, cada ano contado.....	5,00
Por certidão prevista no Art. 1 137 do Código Civil Brasileiro.....	25,00
Pelo o laudêmio dos terrenos pertencentes ao município, no ato de venda ou transmissão dos mesmos, sobre o valor locativo.....	2 %
Por restituição, sobre a importância restituída.....	5 %

As restituições previstas no Art. 70, da Lei Municipal nº 17, de 24 de dezembro de 1951, não estão sujeitas a presente tributação.

TABELA J

Taxa sobre animais apreendidos

Coima de animal cavalari ou mular, gado bovino, excetuando as crias, cada.....	10,00
Idem suíno, cada.....	8,00
Idem lanígero ou caprino, cada.....	5,00

As demais penalidades constam do Código de Posturas.

TABELA K

Taxa de Aferição de Pésos, Balanças e Medidas

Pêso de 50 gramas, cada.....	0,50
Pêso de 100 gramas, cada.....	0,60
Pêso de 200 gramas, cada.....	0,80
Pêso de 500 gramas, cada.....	1,00
Pêso de 1 quilograma, cada.....	1,50
Pêso de 2 quilogramos, cada.....	2,00
Pêso de 5 quilogramos, cada.....	2,50
Pêso de 10 quilogramos, cada.....	5,00
Pêso de 20 quilogramos, cada.....	8,00
Pêso de 50 quilogramos, cada.....	12,00
Balança de força até 10 quilogramos, cada.....	6,00
Balança de força até 20 quilogramos, cada.....	8,00
Balança de força até 50 quilogramos, cada.....	12,00
Balança de força superior a 50 quilogramos, cada.....	30,00
Balança Felizola de força até 10 quilogramos, cada.....	8,00
Balança Felizola de força até 20 quilogramos, cada.....	12,00
Balança Felizola de força superior a 20 quilogramos, cada.....	20,00

Medida de 1 litro, cada.....	₡	1,00
Medida de 5 litros, cada.....	₡	2,00
Medida de 10 litros, cada.....	₡	2,00
Metro linear, cada.....	₡	10,00

No código de Posturas do Município constam as penalidades aplicáveis aos transgressores da presente tabela.

TABELA L

Taxa de Conferência de Mercadorias e Fiscalização de Produtos do Município

Algodão em rama, fardo até 100 quilos, cada.....	₡	5,00
Idem beneficiado, cada quilo.....	₡	0,15
Aguardente em barril de décimo, cada.....	₡	3,00
Adubo de mazona, cada saco de 60 quilos.....	₡	1,00
Açúcar, cada saco de 60 quilos.....	₡	3,00
Arroz pilado, cada saco de 60 quilos.....	₡	3,00
Batatinha, cada caixa ou saco de 60 quilos.....	₡	3,00
Batata doce, cada caixa ou saco de 60 quilos.....	₡	1,50
Biscoitos, cada lata.....	₡	1,50
Banha, cada lata até 30 quilos.....	₡	5,00
Carvão vegetal, cada sacco.....	₡	1,00
Couro de gado bovino, fresco ou salgado, por quilo.....	₡	0,10
Calçados, por caixão até 1 metro cúbico.....	₡	15,00
Idem Idem de dimensão superior.....	₡	30,00
Cêbo, por quilo.....	₡	0,10
Cebola, por volume até 60 quilos.....	₡	5,00
Cigarros, cada milheiro.....	₡	2,00
Chapeus de couro, crômo ou lona, cada.....	₡	1,00
Charutos, por milheiro.....	₡	3,00
Carôço de algodão, sacco até 60 quilos, cada.....	₡	2,00
Café, por sacco de 60 quilos.....	₡	6,00
Cal extinta, cada sacco.....	₡	2,00
Fogos de artifício, cada caixa até um metro cúbico.....	₡	5,00
Idem de dimensão superior.....	₡	10,00
Fumo em corda ou em fôlha, cada quilo.....	₡	0,15
Farinha de mandioca, cada sacco de 60 quilos.....	₡	3,00
Feijão, cada sacco de 60 quilos.....	₡	3,00
Fava, cada sacco de 60 quilos.....	₡	2,00
Gado bovino, animal cavalari ou mular, por cabeça.....	₡	5,00
Gado suino grande, por cabeça.....	₡	3,00
Idem pequeno.....	₡	1,50
Gado lanífero ou caprino, por cabeça.....	₡	2,00
Inhame, carga.....	₡	6,00

Lenha, por metro cúbico.....	Ⓒ	2,00
Manteiga, por quilo.....	Ⓒ	0,15
Milho em grão, por sacco, até 60 quilos.....	Ⓒ	3,00
Milho em espigas, por carga.....	Ⓒ	1,50
Mamona, por sacco de 60 quilos.....	Ⓒ	2,00
Mel de fumo, cada litro.....	Ⓒ	0,20
Móveis de madeira, cada engradado.....	Ⓒ	10,00
Peles de gado lanígero ou caprino, cada quilo.....	Ⓒ	0,15
Por cada gaiola contendo galinhas ou perus.....	Ⓒ	8,00
Por cada carga de abóboras, ou frutas de qualquer es- pecie.....	Ⓒ	5,00
Por cada caixa de bebidas de qualquer natureza.....	Ⓒ	5,00
Por cada caixão de ovos.....	Ⓒ	5,00
Por produtos não especificados nesta Tabela, cada volu- me.....	Ⓒ	4,00
Rêdes de fio, para dormir ou pescar, por quilo.....	Ⓒ	0,10
Requeijão, por quilo.....	Ⓒ	0,10
Sabão, cada caixa até 30 quilos.....	Ⓒ	2,00
Idem de mais de 30 quilos.....	Ⓒ	4,00
Sola curtida, cada quilo.....	Ⓒ	0,10
Tecidos, cada quilo.....	Ⓒ	0,10
Têlhas ou tijolos de ladrilho, cada milheiro.....	Ⓒ	25,00
Tijolos de alvenaria, cada milheiro.....	Ⓒ	15,00
Vinho, por barril de 40 litros.....	Ⓒ	5,00
Vinagre, por barril de 40 litros.....	Ⓒ	3,00
Vinagre, cada caixa de dúzia.....	Ⓒ	1,00

Observações: - Os produtos deste município quando retirados sem o pagamento desta Taxa serão apreendidos em qualquer parte do território municipal, lavrando-se o respectivo auto de apreensão, ficando mag-
cade o prazo, improrrogavel, de 8 dias para o pagamento da multa de -
30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria apreendida, rever-
tendo-se 50% (cinquenta por cento) do valor da multa em favor do apre-
ensor.

Não comparecendo o interessado no prazo previsto, será a merca-
doria levada a hasta pública e arrematada por quem mais oferecer. Do
montante apurado na arrematação, retirar-se-á as taxas e multas, sendo
o restante depositado no cofre da Prefeitura Municipal, para ser levan-
tado pelo infrator, dentro do prazo de 30 dias, findo os quais será a
importância escriturada como renda eventual do município. As mercadorias
em transito por este município ficam sujeitas a presente Taxa e
multa, sempre que o condutor não apresentar, incontinenter, os documen-
tos que prove haver satisfeito o pagamento no município de sua proced-
ência ou em outro por onde tenha transitado. As Cooperativas Agro-Pe-
cuária existentes ou que venham existir, gosarão do abatimento de 50%
em todos os impostos ou taxas a que estiverem sujeitas, desde que es-
tejam devidamente registradas no Serviço de Economia Rural.

TABELA M

Taxa Sanitária

Esta Taxa será cobrada juntamente com o imposto predial, na razão de Cr\$ 18,00 por prédio lançado, sendo que os de valor locativo até - Cr\$ 120,00, pagarão apenas Cr\$ 6,00.

TABELA N

Taxa de Conservação de Calçamento

A presente Taxa será cobrada por meio de lançamento feito na base de Cr\$ 0,50 por metro de frente e fundo dos prédios nas ruas e praças - calçadas a paralelepípedos, e se destina à conservação de calçamento.

TABELA O

Aluguéis, Estadias e Arrendamentos

Aluguel de medida de 1 litro.....	Ⓒ	0,50
Aluguel de medida de 5 litros.....	Ⓒ	0,80
Aluguel de medida de 10 litros.....	Ⓒ	1,00
Aluguel de banca no talho de carnes verdes, cada.....	Ⓒ	3,00

A caução para o fornecimento de medidas na feira é de Cr\$ 5,00, - Cr\$ 10,00 e Cr\$ 20,00, para cada medida de 1, 5, e 10 litros respectivamente.

TABELA P

Aforamentos

Aforamento de casa de uma sala e corredor.....	Ⓒ	8,00
Idem de duas salas e corredor.....	Ⓒ	12,00
Por cada metro de muro nos terrenos foreiros.....	Ⓒ	10,00

A presente taxa atinge todos os terrenos pertencentes ao município na cidade.

TABELA Q

Renda da Usina Elétrica

Pedido de ligação para o fornecimento de energia elétrica	Ⓒ	10,00
Pelo mínimo, até 8 quilowatts, verificado no contador.....	Ⓒ	12,00
Por cada quilowatt que exceder do mínimo previsto.....	Ⓒ	2,00
Pelo aluguel do contador.....	Ⓒ	3,00

Pela caução para o fornecimento de energia elétrica.....: 40,00
 Pelo fornecimento extraordinário de energia, mediante póvio ajuste.

TABELA R

Renda das Feiras

Abóboras, cada carga, por feira.....	2,00
Aguardente, na feira, cada banca.....	4,00
Arroz descascado, por feira.....	2,00
Arroz em casca, por feira.....	1,00
Arroz doce, por feira.....	1,50
Açúcar, em grosso, por feira, cada saco.....	1,50
Açúcar em retalho, por feira, cada caixão.....	2,00
Alho, por feira.....	2,00
Abanos, por feira.....	0,50
Aforge, na feira, cada par.....	2,00
Amendoins, na feira, cada saco ou cassuá.....	2,00
Abacaxi, na feira, por carga.....	2,00
Aratús, na feira, cada carga.....	1,50
Bacalhau, retalhista na feira.....	3,00
Batata doce, cada carga.....	2,00
Batatinha, cada saco.....	2,00
Bananas, na feira, por carga.....	2,00
Banca para vender massa ou doces na feira, cada.....	1,50
Bancas para vender requeijão, queijo e manteiga, por feira.	2,00
Banca para vender requeijão, queijo e manteiga, por feira..	4,00
Banca de miudezas, por feira.....	3,00
Carne de sol, por feira.....	4,00
Calçados, na feira, banca até dois e meio metros.....	5,00
Café em grão, na feira, cada saco.....	3,00
Côco, na feira, cada saco.....	2,00
Carangueijo, na feira, cada cargo.....	1,50
Camarão, na feira, cada carga.....	2,00
Cana, na feira, cada carrada.....	4,00
Idem, cada carroçada, por feira.....	3,00
Idem cada carga.....	1,00
Caldo de cana, por feira.....	2,00
Cal extinta, na feira, por saco.....	1,00
Cebôla, cada carga.....	2,00
Cassuás, por feira.....	1,00
Cangalhas, por feira.....	1,50
Chicotes ou rebenques, por feira.....	1,00
Cancela, por feira, cada.....	2,00
Cangas, por feira, cada.....	2,00
Carcá em rama, por feira.....	1,00

Chapéus de Couro, por feira.....	5,00
Chapéus de palha, por feira.....	1,00
Cordas por feira.....	1,50
Esteiras, por feira.....	1,50
Estribos ou bridas, por feira.....	2,00
Farinha de mandioca, na feira, cada carga.....	2,00
Feijão, na feira, cada sacco.....	2,00
Fava, na feira, cada sacco.....	1,50
Fumo em corda, retalhista na feira, cada.....	3,00
Fazendas, na feira, cada banca.....	8,00
Fio, na feira,	3,00
Facas, por feira.....	3,00
Frutas não especificada, por feira.....	2,00
Fato, ou entranhas, de gado bovino, por feira.....	0,50
Fato ou entranhas de gado lanígero ou caprinos, por feira.....	0,50
Galinha, na feira, cada.....	0,50
Gengibirra, por feira.....	1,00
Hervas e plantas medicinais, por feira.....	3,00
Inhame, na feira, cada carga.....	4,00
Janela, na feira, cada.....	1,00
Louça de barro cru ou vidrado, por feira.....	2,00
Lã de qualquer espécie, por feira.....	3,00
Mangas, cada carga.....	2,00
Melancia, cada carga.....	3,00
Madeira em toros ou tabuados, na feira, cada carrada....	4,00
Milho em grão, na feira, cada carga.....	3,00
Milho em espigas, verde ou sêco, cada carga.....	2,00
Mantas de couro, por feira.....	2,00
Malas de qualquer espécie, por feira.....	3,00
Mel de abêlhas, na feira, cada garrafa.....	0,20
Obras de funileiro ou ferreiro, por feira.....	2,00
Obras de marceneiro, na feira.....	3,00
Ovos, na feira, cada dúzia.....	0,20
Por cada carga de inhame.....	4,00
Peixe fresco ou salgado, por feira.....	3,00
Peixe frêscó em lotes, por feira.....	1,00
Portas, na feira, cada.....	2,00
Pilão, na feira, cada.....	1,00
Purrão ou jarra de barro, por feira.....	1,50
Peru, na feira, cada.....	1,00
Para armar barraca na feira, vender refresco, doces, etc. ..	3,00
quiosque com vários ramos de negócio, por feira.....	5,00
Rapaduras, por feira.....	1,00
Rêdes de fio de algodão, por feira.....	1,50
Rêdes de caroá, pindoba ou de pescar, por feira.....	1,00
Sal, por feira.....	2,00
Sola, por feira.....	2,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1958 é fixada em Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) e será distribuída de acôrdo com a seguinte classificação:

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Despesas Efetivas	Mutações Patrimo- niais	TOTAL
Local	Geral				
0.0		<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
0.1		<u>Câmara de Vereadores</u>			
0.1	8.00.0	Pessoal fixo, conf. Tab.nº	-		
0.1	8.00.1	Pessoal variavel.....	-		
0.1	8.00.2	Material permanente.....	-		
0.1	8.00.3	Material de consumo.....	600,00		
0.1	8.00.4	Despesas diversas.....	<u>1.800,00</u>		2.400,00
0.2		<u>Poder Executivo</u>			
0.2	8.02.0	Pessoal fixo, subsídio e representação do Prefeito conforme Tabela nº 1.....	24.000,00		
0.2	8.02.3	Material de consumo.....	2.000,00		
0.2	8.02.4	Despesas diversas e via- gens administrativas.....	<u>6.000,00</u>		32.000,00
0.3		<u>Secretaria</u>			
0.3	8.04.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº 2	37.800,00		
0.3	8.04.1	Pessoal variavel.....	-		
0.3	8.04.2	Material permanente.....	6.000,00		
0.3	8.04.3	Material de consumo.....	10.000,00		
0.3	8.04.4	Despesas diversas.....	<u>3.000,00</u>		56.800,00
1.0		<u>EXATICAÇÃO E FISCALISAÇÃO FI- NANCEIRA</u>			
1.1		<u>Serviço de Arrecadação e Fiscalização</u>			
1.1	8.13.0	Pessoal fixo, conf. Tab. 3.	46.200,00		
1.1	8.13.1	Pessoal variavel.....	50.000,00		
1.1	8.13.2	Material permanente.....	-		
1.1	8.13.3	Material de consumo.....	5.000,00		
1.1	8.13.4	Despesas diversas.....	<u>15.000,00</u>		116.200,00
1.2		<u>Matadouro Municipal</u>			
1.2	8.13.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº.	-		
1.2	8.13.1	Pessoal variavel.....	5.200,00		
1.2	8.13.2	Material permanente.....	-		
1.2	8.13.3	Material de consumo.....	-		
1.2	8.13.4	Despesas diversas.....	<u>2.000,00</u>		7.200,00
1.3		<u>Mercado Municipal</u>			
1.3	8.13.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº.	-		
1.3	8.13.1	Pessoal variavel.....	5.200,00		
1.3	8.13.2	Material permanente.....	-		
1.3	8.13.3	Material de consumo.....	-		
1.3	8.13.4	Despesas diversas.....	<u>2.000,00</u>		7.200,00
2.0		<u>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIS- TENCIA SOCIAL</u>			
2.1		<u>Segurança Pública</u>			
2.1	8.25.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº:	-		
2.1	8.25.1	Pessoal variavel.....	-		
2.1	8.25.2	Material permanente.....	-		
2.1	8.25.3	Material de consumo.....	-		
2.1	8.25.4	Despesas diversas.....	<u>15.000,00</u>		15.000,00

CODIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Despesas Efetivas	Mutações Patrimo- niais	TOTAL
Loc.	Genral				
2.2		<u>Posto de Puericultura</u>			
2.2	8.29.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº 5	-		
2.2	8.29.1	Pessoal variavel.....	-		
2.2	8.29.2	Material permanente.....	-		
2.2	8.29.3	Material de consumo.....	-		
2.2	8.29.4	Despesas diversas.....	-		
2.3		<u>Contribuição para o Estado</u>			
2.3	8.29.4	quota de 10% para o S. S. M,	10.000,00		10.000,00
2.4		<u>Subvensões, Contribuições e</u>			
		<u>Auxílios</u>			
2.4	8.29.4	Subvensões, conforme Tabela 4	12.000,00		12.000,00
3.0		<u>EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>			
3.1		<u>Instrução Pública</u>			
3.1	8.33.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº 5	42.000,00		
3.1	8.33.1	Pessoal variavel.....	8.000,00		
3.1	8.33.2	Material de consumo	-		
3.1	8.33.3	Material de consumo	3.000,00		
3.1	8.33.4	Despesas diversas	4.500,00		57.500,00
3.2		<u>Biblioteca Pública</u>			
3.2	8.34.0	Pessoal fixo, conf. Tab. ...	-		
3.2	8.34.1	Pessoal variavel.....	-		
3.2	8.34.2	Material permanente.....	-		
3.2	8.34.3	Material de consumo.....	-		
3.2	8.34.4	Despesas diversas.....	1.200,00		1.200,00
3.3		<u>Subvensões, Contribuições e</u>			
		<u>Auxílios</u>			
3.3	8.34.4	Subvensões, conf. Tab. nº 6.	7.200,00		7.200,00
4.0		<u>SAÚDE PÚBLICA</u>			
4.1		<u>Subvensões, Contribuições</u>			
		<u>Auxílios</u>			
4.1	8.48.4	Subvensões, conf. Tab. nº 6.	600,00		600,00
4.2		<u>Bancamento e Higiêne</u>			
4.2	8.49.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº 7	-		
4.2	8.49.1	Pessoal variavel.....	14.400,00		
4.2	8.49.2	Material permanente.....	-		
4.2	8.49.3	Material de consumo.....	12.000,00		
4.2	8.49.4	Despesas diversas.....	6.000,00		32.400,00
5.0		<u>FOMENTO</u>			
5.1		<u>Fomento Economico em Geral</u>			
5.1	8.55.0	Pessoal fixo, conf. Tab. .	-		
5.1	8.55.1	Pessoal variavel.....	-		
5.1	8.55.2	Material permanente.....	-		
5.1	8.55.3	Material de consumo.....	-		
5.1	8.55.4	Despesas diversas.....	-		
6.0		<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
6.1		<u>Agua e Esgôto</u>			
6.1	8.63.0	Pessoal fixo, conf. Tab.	-		
6.1	8.63.1	Pessoal variavel.....	4.700,00		
6.1	8.63.2	Material de permanente...	-		
6.1	8.63.3	Material de consumo.....	-		
6.1	8.63.4	Despesas diversas.....	1.500,00		4.200,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Despesas Efetivas	Mutações Patrimoni- ais	TOTAL
Loc.	Geral				
6.2		<u>Iluminação Pública</u>			
6.2	8.63.0	Pessoal fixo, conf. Tab. 8	20.400,00		
6.2	8.63.1	Pessoal variavel.....	13.600,00		
6.2	8.63.2	Material permanente.....	40.000,00		
6.2	8.63.3	Material de consumo.....	200.000,00		
6.2	8.63.4	Despesas diversas.....	20.000,00		294.000,00
7.0		<u>DÍVIDA PÚBLICA</u>			
7.1		<u>Interna</u>			
7.1	8.73.4	Amortização e resgate...	-		
7.1	8.74.4	Juros.....	-		
7.1	8.75.4	Despesas diversas.....	-		
7.2		<u>Flutuante</u>			
7.2	8.76.4	Amortização e resgate...	-		
7.2	8.77.4	Juros.....	-		
7.2	8.78.4	Despesas diversas.....	-		
8.0		<u>SERVICIOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			
8.1		<u>Jardins Públicas</u>			
8.1	8.81.0	Pessoal fixo.....	-		
8.1	8.81.1	Pessoal variavel.....	10.000,00		
8.1	8.81.2	Material permanente.....	-		
8.1	8.81.3	Material de consumo.....	5.000,00		
8.1	8.81.4	Despesas diversas.....	1.000,00		16.000,00
8.2		<u>Construção de Logradou- ros</u>			
8.2	8.81.0	Pessoal fixo.....	-		
8.2	8.81.1	Pessoal variavel.....	-		
8.2	8.81.2	Material de consumo.....	-		
8.2	8.81.3	Material de consumo.....	-		
8.2	8.81.4	Despesas diversas.....	-		
8.3		<u>Estradas e Vias de Comuni- cações</u>			
8.3	8.82.0	Pessoal fixo, conf. Tab. -	-		
8.3	8.82.1	Pessoal variavel.....	5.000,00		
8.3	8.82.2	Material permanente.....	-		
8.3	8.82.3	Material de consumo.....	-		
8.3	8.82.4	Despesas diversas.....	1.000,00		6.000,00
8.4		<u>Limpeza Pública...</u>			
8.4	8.85.0	Pessoal fixo, conf. Tab. -	-		
8.4	8.85.1	Pessoal variavel.....	100.000,00		
8.4	8.85.2	Material permanente.....	-		
8.4	8.85.3	Material de consumo.....	4.000,00		
8.4	8.85.4	Despesas diversas.....	2.000,00		106.000,00
8.5		<u>Obras Novas</u>			
8.5	8.87.0	Pessoal permanente.....	-		
8.5	8.87.1	Pessoal variavel.....	160.000,00		
8.5	8.87.2	Material de consumo.....	-		
8.5	8.87.3	Material de consumo.....	220.000,00		
8.5	8.87.4	Despesas diversas.....	10.000,00		390.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Despesas Efetivas	Mutações Patrimoni- ais	TOTAL
Loc.	Geral				
8.6		<u>Iluminação Pública</u>			
8.6	8.88.4	Despesas diversas.....	-		
8.7		<u>Cemitério</u>			
8.7	8.89.0	Pessoal fixo, conf. Tab. nº..	-		
8.7	8.89.1	Pessoal variavel.....	-		
8.7	8.89.2	Material permanente.....	-		
8.7	8.89.3	Material de consumo.....	-		
8.7	8.89.4	Despesas diversas.....	-		
9.0		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
9.1	8.90.0	Pessoal Inativo, conforme a Tabela nº -	4.200,00		
9.2	8.91.4	Caixas de Aposentadorias e Pensões, IAPI e IAPETC....	16.000,00		
9.3	8.92.4	Indenizações, Reposições e Restituições.....	30.000,00		
9.4	8.94.4	Prêmios de Seguro e Indeni- sação por acidente.....	1.500,00		
9.5	8.98.4	Contribuição para a Manu- tenção da Agência Municipi- pal de Estatística, , , ,	-		
9.6	8.98.4	Quota de 5% para o S.A.M..	-		
9.7	8.98.4	Diversos, conforme Tabela 9	49.145,00		
9.8	8.99.4	Despesas Eventuais.....	23.255,00	6666666666	121.100,00
		TOTAL DA DESPESA GERAL....			1.300.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se do saldo, no caso de superavit ou realizar operações de créditos necessários no caso de deficit; uma e outra sujeitas a exame e aprovação dos poderes competentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em de outubro de 1952.

Alfredo Batista Prata
Alfredo Batista Prata
PREFEITO MUNICIPAL

Eliseu Dias do Nascimento
Eliseu Dias do Nascimento
SECRETÁRIO

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

TABELA Nº 1

Poder Executivo

Subsídio do Prefeito Municipal.....	Cr\$	18.000,00	
Representação.....	Cr\$	<u>6.000,00</u>	24.000,00

TABELA Nº 2

Secretaria

Vencimento do Secretário.....	Cr\$	12.000,00	
Vencimento do Tesoureiro.....	Cr\$	12.000,00	
Vencimento do Escriurário.....	Cr\$	9.600,00	
Vencimento do Porteiro.....	Cr\$	<u>4.200,00</u>	37.800,00

TABELA Nº 3

Serviço de Arrecadação e Fiscalização Financeira

a) - Pessoal Fixo

Vencimentos dos Fiscais Arrecadadores (7 a Cr\$ 6.600,00 cada).....	Cr\$	46.200,00	
---	------	-----------	--

b) - Pessoal variavel

Percentagem aos fiscais arrecadadores, de 5% sobre a arrecadação de cada um, até atingir a importância de Cr\$ 15.000,00 e 1% sobre o excedente; e ainda 25% aos arrecadadores designados.....	Cr\$	<u>50.000,00</u>	96.200,00
--	------	------------------	-----------

TABELA Nº 4

Subvenções, Contribuições e Auxílios

Taxa de Assistência Social, destinada a enfermos reconhecidamente pobres.....	Cr\$	<u>12.000,00</u>	12.000,00
---	------	------------------	-----------

TABELA Nº 5

Instrução Pública

a) - Pessoal Fixo

Vencimento aos professores (10 a Cr\$ 4.200,00 cada).....	Cr\$	42.000,00	
Gratificação a Professor de Música (contratado).....	Cr\$	<u>4.200,00</u>	46.200,00

TABELA Nº 6

Subvensões, Contribuições e Auxílios

Subvensão ao Hospital de Caridade.....	₡ 600,00	
Subvensão a Filarmônica "Lira Popular".....	₡ 2.400,00	
Subvensão ao Educandário N. S. da Piedade.....	₡ 1.200,00	
Subvensão á Sociedade de Assistência á Maternida de, á Infância e á Adolescência "Monsenhor Dal- tro".....	₡ 3.600,00	7.800,00

TABELA Nº 7

Saneamento e Higiêne

Gratificação ao Médico do Pôsto de Higiêne, con- forme o Convênio celebrado entre o Departamento de Saúde Pública e o Município.....	₡ 14.400,00	14.400,00
--	-------------	-----------

TABELA Nº 8

Iluminação Pública

Vencimento do Motorista da Uzina Elétrica.....	₡ 12.000,00	
Vencimento do Eletricista.....	₡ 8.400,00	20.400,00

TABELA Nº 9

Diversos

Assistência a Presos pobres.....	₡ 1.000,00	
Aluguel da casa do Tiro de Guerra.....	₡ 1.200,00	
Aluguel do terreno ocupado pelos barrações da feira.....	₡ 100,00	
Aluguel do terreno ocupado pela feira dos anima- is.....	₡ 360,00	
Gratificação ao Soldado destacado no Pôsto Fis- cal Municipal.....	₡ 1.825,00	
Gratificação ao Encarregado da Oficina Mecânica	₡ 3.600,00	
Gratificação ao Escrivão da Polícia.....	₡ 2.400,00	
Gratificação ao Porteiro dos Auditórios.....	₡ 1.800,00	
Gratificação ao Fiscal designado para conferir a arrecadação do Impôsto de Indústrias e Profis- sões.....	₡ 4.800,00	
Gratificação ao distribuidor de Medidads.....	₡ 360,00	
Impôsto Federal da Uzina Elétrica.....	₡ 200,00	
Pagamento de dois (2) Títulos de Capitalisação	₡ 2.400,00	
Pagamento da Ações da C. H. E. S. F.	₡ 1.500,00	
Salário de Família (₡20,00) por cada filho me- nor dos Funcionários.....	₡ 27.600,00	49.145,00

Secretaria da Prefeitura Municipal de Lagarto, em de outubro de 1952.

Alfredo Batista Prata

ALFREDO BATISTA PRATA - PREFEITO MUNICIPAL